



**DECRETO Nº 3.024/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Proibe a abertura e o funcionamento, mediante atendimento ao público, de estabelecimentos financeiros e similares, públicos e privados, como medida complementar à prevenção da disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Ibirapuitã e dá outras providências.*

**ROSEMAR HENTGES**, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial e Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ibirapuitã;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em





franca expansão na região, situação que pode vir a ser identificada em Ibirapuitã a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, de forma a evitar e não contribuir para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da pandemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que declara *estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul* para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO, finalmente,** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ibirapuitã;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a abertura e funcionamento, mediante atendimento ao público, de estabelecimentos bancários e/ou similares, do seguinte tipo:

I – Agências bancárias, insituições financeiras, públicas e privadas, permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer



*P*



outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do Coronavírus, bem como com os atendimentos de pessoas com doenças graves.

**Parágrafo único.** Ficam os gerentes destes estabelecimentos autorizados a instituir sistema de funcionamento administrativo, sem acesso ao público, excetuado atendimento agendado, quando a situação for de extrema urgência.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, aplicam-se as penalidades previstas nas legislações Municipal, Estadual e Federal, correspondentes.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, e terá validade pelo prazo de 8 (oito) dias, podendo ser prorrogado se necessário por igual ou mais períodos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ,**  
aos 23 dias do mês de março de 2020.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.

  
**ROSEMAR HENTGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que o(a) presente: <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº: <u>3.024/2020</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>23, 03, 2020</u> e retirado em _____
 <b>Kellin Sebben Rigo</b> Agente Administrativo Portaria nº 5.806/2017

